



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º O Profissional de Apoio Escolar é a pessoa com responsabilidade de assistir o aluno com deficiência em suas necessidades e atividades da vida diária escolar, ou seja, pessoa que no espaço das atividades escolares, realiza e ou ajuda o aluno com limitação.

§ 1º - O Apoio profissional será garantido aos alunos da Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, e para os alunos do Ensino Fundamental I.

§ 2º - Para os alunos de Educação Infantil de 00 (zero) a 03 (três) anos, será necessária avaliação a ser realizada pela Comissão de Equipe Escolar, conforme art. 5º do presente decreto.

Artigo 2º São atribuições do profissional de apoio:

I - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de deficiência;

II - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto à família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;

IV- O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br

Artigo 3º - O critério de seleção dos Monitores de Apoio se dará pela seguinte ordem de prioridade:

I - Monitores Efetivos que atuam na creche, com habilitação ou cursando pedagogia;

II - Monitores Contratados que atuam na creche, com habilitação ou cursando pedagogia;

III - Habilitado em Pedagogia, com especialização em educação especial;

IV - Habilitado em Pedagogia;

V- Cursando Pedagogia com curso de especialização;

VI - Cursando Pedagogia;

VII - Contagem de Tempo de Serviços como Monitor de Creche na Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único: Em caso de empate, será definido o que tiver maior idade.

Artigo 4º - No caso de três estudantes na mesma sala de aula, a Comissão da Equipe Escolar deverá avaliar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando a superpopulação de profissionais numa mesma sala de aula.

Parágrafo Único: Acima de três estudantes na mesma sala de aula, a Comissão da Equipe Escolar deverá avaliar, como será dividido o número de alunos por profissionais.

Artigo 5º - A Comissão da Equipe Escolar será composta por:

I - Supervisor;

II - Assistente Social;

III - Secretária de Educação;

IV - Psicóloga;

V- Psicopedagoga;

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Espírito Santo Dourado -
MG, 02 de janeiro de 2023.


ADALTO LUÍS LEAL
Prefeito Municipal